

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Apresentamos o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica, que objetiva alterar a redação do art. 49 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre e revogar o art. 23 do Ato das Disposições Orgânicas Gerais e Transitórias dessa Lei, que tratam da assistência à saúde de seus servidores e dependentes.

Esta iniciativa surgiu a partir de uma audiência da Mesa Diretora desse Legislativo com representantes do Sindicato dos Municipários de Porto Alegre (SIMPA). Nessa audiência, comprometemo-nos a trazer à discussão o tema da saúde do servidor municipal.

Pelo art. 23 das disposições, “O Município, no prazo de cento e vinte dias da promulgação da Lei Orgânica, criará entidade de assistência à saúde de seus servidores e dependentes”. Essa entidade seria mantida mediante contribuição do Município e de seus servidores e seria extinta quando da efetiva implantação do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Porto Alegre.

Hoje, passados dezesseis anos da promulgação da nossa Lei Orgânica, temos a seguinte discussão: a criação de uma entidade de assistência à saúde dos servidores municipais. Todavia, essa criação esbarra em dispositivos contraditórios da Lei Orgânica, pois o art. 49 determina que o Município mantenha entidade de assistência à saúde e de previdência para seus servidores e dependentes, e o art. 23 das Disposições Orgânicas Gerais e Transitórias da Lei Orgânica afirma que essa entidade será extinta quando da efetivação do SUS no Município.

Diante dessa situação, propomos a revogação do art. 23 das Disposições Orgânicas Gerais e Transitórias da Lei Orgânica e a alteração do art. 49 da mesma Lei Orgânica.

Entendemos que o art. 23, por encontrar-se nas Disposições Transitórias, por já ter transcorrido o prazo de 120 dias da promulgação da Lei Orgânica e por já ter havido a implantação do SUS no Município, já perdeu sua eficácia. Nesse sentido, a sua retirada não geraria nova obrigação para o Município e permitiria uma negociação sindical que debatesse a saúde dos servidores municipais, independentemente do atendimento do SUS.

A alteração do art. 49 justifica-se pela necessidade de incluirmos a participação dos servidores no custeio e na manutenção da assistência e na administração da entidade.

Seria importante, ainda, expor que a proposta dos servidores municipais, representada pelo SIMPA, é a criação de uma entidade autárquica,

mediante obrigação compartilhada entre os servidores e o Poder Executivo Municipal.

Para fins de exemplificação, os servidores da Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre (PROCEMPA) e seus dependentes recebem assistência por conta exclusiva da empresa pública.

Com base no exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras a essa iniciativa.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2007.

MARIA CELESTE,
Presidenta.

MARISTELA MENEGHETTI,
1ª Vice-Presidenta.

NEUZA CANABARRO,
2ª Vice-Presidenta.

ALCEU BRASINHA,
1º Secretário.

JOÃO CARLOS NEDEL,
2º Secretário.

ALDACIR OLIBONI,
3º Secretário.

/JCO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Inclui §§ 1º e 2º no art. 49 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre e revoga o art. 23 do Ato das Disposições Orgânicas Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, determinando a garantia, pelo Município, da manutenção da entidade de assistência à saúde, mediante a participação de seus servidores, e definindo a forma de composição da direção dessa entidade.

Art. 1º Ficam incluídos §§ 1º e 2º no art. 49 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, conforme segue:

“Art. 49. ...

§ 1º A manutenção da entidade de assistência à saúde será garantida pelo Município, mediante a participação de seus servidores, nos termos de lei complementar.

§ 2º A direção da entidade de assistência à saúde será composta, integralmente, por representantes eleitos diretamente pelos servidores municipais, nos termos de lei complementar, cabendo ao Município prover o órgão de fiscalização.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o art. 23 do Ato das Disposições Orgânicas Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.